PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 119 /2007.

Dá nova redação ao art. 2° da Lei n° 2.048, de 25 de julho de 2007, que concede anistia sobre os créditos tributários, relativos a multas e juros moratórios aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, resolve:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 2.048, de 25 de julho de 2007, que concede anistia sobre os créditos tributários, relativos a multas e juros moratórios aplicados em decorrência da não quitação de tributos municipais até 31 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2° O contribuinte que desejar beneficiar-se da anistia e do parcelamento tratados nesta Lei, deverá formalizar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda até a data de 28 de dezembro de 2007."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2007.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito